



PROJETO DE LEI Nº 3/2026

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais; autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste remuneratório aos vencimentos de seus servidores e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual e reajuste remuneratório aos vencimentos de seus servidores no montante de 7,00% (sete por cento), assim compreendido:

I - 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no exercício de 2025;

II - 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de reajuste remuneratório.

Parágrafo único. Fica autorizada a Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, a adequar a escala de vencimento dos servidores incluindo os percentuais de revisão e reajuste previstos no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral aos vencimentos de seus servidores no montante de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no exercício de 2025, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Administrativa do Legislativo a adequar a escala de vencimento dos servidores incluindo o percentual de revisão previsto no caput deste artigo.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

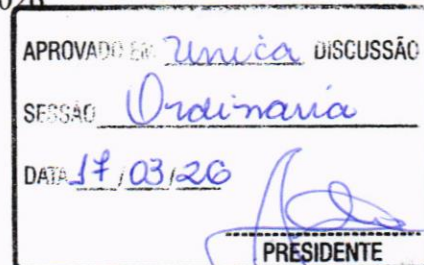
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 27 de fevereiro de 2026



LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779
05840
Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2026.03.02
08:35:52 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





JUSTIFICAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 3/2026

Senhor Presidente e Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais; autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste remuneratório aos vencimentos de seus servidores e dá outras providências*, para análise e votação dessa respeitosa instituição democrática.

Quanto a revisão geral anual do Poder Executivo, adotamos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado no exercício de 2025, correspondente a 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) acrescido de um reajuste remuneratório de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), concedendo assim um aumento de 7,00% (sete por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Anota-se que a proposta também concede revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo, sendo neste caso adotado o mesmo índice inflacionário.

Neste particular, necessário um parêntese para esclarecer que em relação a **revisão geral anual** dos servidores do Poder Legislativo, a mesma deve ser concedida através de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, a teor do decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 5562:

Ação direta de inconstitucionalidade. Leis nºs 14.910, 14.911, 14.912, 14.913 e 14.914 do Estado do Rio Grande do Sul, de 18 de julho de 2016. Recomposição remuneratória. Leis de iniciativa do Poder Judiciário (Lei nº 14.910/16), da Defensoria Pública (Lei nº 14.911/16), da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 14.912/16), do Tribunal de Contas (Lei nº 14.913/16) e da Mesa da Assembleia Legislativa (Lei nº 14.914/16). Natureza jurídica de revisão geral. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Violação do art. 37, inciso X, c/c o art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade formal. Procedência. 1. Define-se o instituto da revisão geral quando o propósito do aumento remuneratório concedido for apenas o de **recompôr** a perda do poder aquisitivo da moeda, devendo-se, nesse caso, observar a iniciativa do **chefe do Poder Executivo** para se deflagrar o processo legislativo respectivo. De outro modo, se o **aumento remuneratório** trazer um **ganho real**, ou seja, for além da perda do poder aquisitivo, a competência para se deflagrar o processo legislativo será de cada um dos poderes ou órgãos com autonomia administrativa, financeira e orçamentária. Precedentes. 2. No caso, para além do fato de que todas as leis hostilizadas preveem percentual idêntico para as recomposições respectivas, as justificativas apresentadas nos respectivos projetos de lei mencionam que o objetivo da recomposição salarial



pretendida é **recuperar a perda do poder aquisitivo** da moeda naquele período. 3. Na espécie, o incremento salarial é conferido de forma linear a todos os servidores, independentemente da carreira. Ademais, é concedido de forma ampla, sobre os vencimentos e funções gratificadas, estendendo-se aos aposentados e pensionistas. Consubstancia, assim, **revisão geral**, a qual deve observância à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, conforme reiterada jurisprudência do STF. 4. Ação julgada procedente, declarando-se a inconstitucionalidade das Leis nºs 14.910, 14.911, 14.912, 14.913 e 14.914 do Estado do Rio Grande do Sul, de 18 de julho de 2016. 5. Modulação dos efeitos da decisão, atribuindo-se a ela eficácia ex nunc, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, para se garantir a manutenção dos pagamentos dos valores correspondentes a recomposição concedida até que sejam absorvidos por quaisquer aumentos futuros, sejam eles dados em virtude de reajustes, recomposições ou revisões gerais (ADI 5562. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 01/07/2024. Publicação: 05/07/2024).

Como se vê, apenas no caso de **reajuste de remuneração**, a competência para se deflagrar o processo legislativo será de cada um dos poderes com autonomia administrativa.

Por fim, esclarecemos que a municipalidade possui verba orçamentária suficiente para o atendimento das despesas de pessoal, inclusive com o acréscimo a ser gerado pela revisão proposta, conforme Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 que acompanha a presente.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintas edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas às devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Estas são as razões do Projeto de Lei.

Cordialmente,

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
Assinado de forma digital por LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
Dados: 2026.03.02 08:35:17 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Diretoria Legislativa

www.alvaresmachado.sp.leg.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, Orixás
19.160-049 - Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

AUTÓGRAFO Nº 007/2026

À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação do Projeto de Lei abaixo vinculado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

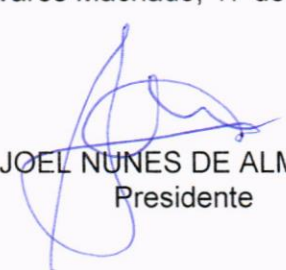
Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 17 de março de 2026

Matéria: **Projeto de Lei do Executivo nº 3 de 2026. Aatoria: Luiz Francisco Boigues.**

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais; autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste remuneratório aos vencimentos de seus servidores e dá outras providências.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 17 de março de 2026.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretária


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa

